LEI Nº 5.541, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.685, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 4.685, de 18 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Executivo Municipal implementará na confluência de todas as vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, placas de identificação do logradouro, contendo o nome do mesmo, o menor e o maior número das residências compreendidas na quadra a que se refere e o bairro em que está localizado, podendo ainda constar publicidade nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei.

§1º - As placas de identificação de que trata o caput deste artigo deverão identificar na parte de cima em letras maiores o nome do logradouro com dois nomes e o nome completo em letras menores na parte de baixo, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§2º - A obrigatoriedade da implementação prevista no caput deste artigo, na forma estabelecida no parágrafo anterior, ocorrerá quando constatada a necessidade de substituição das atuais placas de identificação em decorrência da deterioração destas, bem como quando da denominação de novos logradouros públicos ou em caso de troca da denominação de antigos logradouros."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Ivan de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

ANEXO I

Antônio Aureliano **Rua Antônio Aureliano de Rezende**	
B. Cachoeira	10 a 100
Publicidade	

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.541, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 4.685, DE 18 DE ABRIL DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º – O art. 1º da Lei Municipal nº 4.685, de 18 de abril de 2005, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º - O Executivo Municipal implementará na confluência de todas as vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, placas de identificação do logradouro, contendo o nome do mesmo, o menor e o maior número das residências compreendidas na quadra a que se refere e o bairro em que está localizado, podendo ainda constar publicidade nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei.
§1º - As placas de identificação de que trata o caput deste artigo deverão identificar na parte de cima em letras maiores o nome do logradouro com dois nomes e o nome completo em letras menores na parte de baixo, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.
§2º - A obrigatoriedade da implementação prevista no caput deste artigo, na forma estabelecida no parágrafo anterior, ocorrerá quando constatada a necessidade de substituição das atuais placas de identificação em decorrência da deterioração destas, bem como quando da denominação de novos logradouros públicos ou em caso de troca da denominação de antigos logradouros."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Antônio Aureliano **Rua Antônio Aureliano de Rezende**	
B. Cachoeira Publicidade	10 a 100

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral